

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Suprimam-se os incisos VII, XII, XIII e XV do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, assim como os §§ 1º e 2º do art. 17, conferindo-se ao art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15. Aplica-se o disposto no art. 14 aos membros de Tribunal de Contas.”

JUSTIFICAÇÃO

Os magistrados e membros do Ministério Público – com exceção do Procurador-Geral da República (PGR) e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) – já são objeto de julgamento, fiscalização e correição por parte de órgãos de controle criados pelo constituinte derivado, quais sejam, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça. Assim, sua submissão à sistemática dos crimes de responsabilidade é despicienda, ainda mais se levarmos em conta que, como autoridades com independência técnico-funcional que são, não devem ser submetidas ao julgamento político que caracteriza o *impeachment*.

Por conta disso, sugerimos a supressão dos dispositivos que submetem magistrados e membros do Ministério Público – com as exceções já citadas dos Ministros do STF e do PGR – da sistemática do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO